



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERENCIA ADMINISTRATIVA

MEMORANDO Nº 246/SEMFAZ//2025

Ariquemes/RO, 23 de junho de 2025.

Ilmo. Senhor

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura do Município de Ariquemes

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

Vimos por meio deste, solicitar autorização para **abertura do Processo Administrativo nº 15462/2025**, com a finalidade de formação de Registro de Preços por Inexigibilidade de Licitação para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria**, com atuação no âmbito **administrativo e/ou judicial**, mediante pagamento **ad exitum**, visando à **recuperação de valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica (IRPJ)**, incidentes sobre os pagamentos efetuados pelo Município, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, referentes aos últimos cinco anos. Para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Fazenda**, no período de **12 (doze) meses**, contribuindo para o incremento de receitas públicas, sem ônus inicial à Administração, em razão da natureza **ad exitum** da remuneração.

A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 02.05.04.122.0007.2010.0000 Manutenção e Gestão de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

Justificamos da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual PCA/2025.

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prescrição de serviços técnicos de consultoria, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, mediante o pagamento *ad exitum*, visando á recuperação de valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica (IRPJ)**, incidentes sobre os pagamentos efetuados pelo Município, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, referentes aos últimos cinco anos.

A referida contratação não consta no Plano de Contratações Anual - PCA/2025, uma vez que a demanda é superveniente e foi identificada após o encerramento do ciclo de planejamento, resultando da necessidade de adoção de medidas estratégicas para a maximização da receita pública sem comprometer o orçamento corrente, tendo em vista que a remuneração da contratada se dará exclusivamente mediante êxito *ad exitum*, ou seja, sem qualquer ônus inicial à Administração.

Ressalta-se que nos termos do **art. 11, §1º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019**, admite-se a contratação de itens não previstos no PCA, desde que justificada a superveniência da demanda e demonstrada a urgência ou relevância do objeto, como é o caso em questão. A contratação ora proposta visa, além da recuperação de valores significativos, a correção de distorções fiscais e o respeito aos princípios da eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a inclusão extemporânea desta contratação no processo administrativo, para fins de viabilizar a adoção das medidas cabíveis à recuperação de créditos de forma célere, contribuindo de maneira efetiva com o equilíbrio fiscal do Município e o incremento da arrecadação, sem comprometer os recursos financeiros disponíveis.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para o que for decidido.

REQUISITANTE:

Thiago Rodrigues Nepomuceno

Gerente Administrativo

Decreto nº 19.901/2023

AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do 5º, Inciso I e VI, caput da da Instrução Normativa CGM nº 016/22 autorizo a abertura do processo.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretario Municipal de Fazenda
Decreto 17.863/2021



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 30/06/2025 às 08:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3270658** e o código verificador **C38FEA82**.

Referência: [Processo nº 8-15462/2025](#).

Docto ID: 3270658 v3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Nota de Autorização da Despesa

Cotação: 1456/25 data:24/07/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos ad exitum, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos valores relativos a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.**

Centro de Custo: 4-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 15462/2025

Ficha: 0							
Unidade: -							
Funcional: -							
Classificação: -							
Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	553.001.051	831787	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM NOTÓRIO CONHECIMENTO INTELLECTUAL, PARA RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PAGAMENTOS AD EXITUM. CATSER: 831.787 Contratação de empresa especializada com notório conhecimento intelectual, para recuperação tributária, com pagamentos ad exitum. CATSER: 831.787	1,00	SERV.	1.200.000,00	1.200.000,00

Valor total: **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**

Declaramos para os devidos fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 24/07/2025 às 13:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3352110** e o código verificador **E03C2376**.

Referência: [Processo nº 8-15462/2025](#).

Docto ID: 3352110 v1

Termo de Referência 252/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
252/2025	450522-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	24/07/2025 11:56 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		15462/SEMFAZ/2025

1. Definição do objeto

1.1 OBJETO

1.1.1 Formação de registro de preços por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos valores relativos a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Valor estimado para desembolso em R\$
1	Contratação de empresa especializada com notório conhecimento intelectual, para recuperação tributária, com pagamentos ad exitum. CATSER: 831.787	831.787	R\$ 1.200.000,00

1.1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dos órgãos participantes

1.1.5 São órgãos participantes deste Registro de Preços nos seguintes valores de desembolso anual:

ITEM	ÓRGÃO	UND	VALOR

01	SEMFAZ	SERV	R\$ 1.200.000,00
----	--------	------	------------------

2. Fundamentação da contratação

2.1 Busca-se a recuperação de valores ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM do Município de Ariquemes/RO em razão do incorreto repasse das parcelas pela União Federal.

2.2 Apesar dos comandos constitucionais serem claros no sentido de que todo o produto da arrecadação com o Imposto de Renda e com o Imposto sobre Produtos Industrializados deva ser repassado ao FPM nos percentuais constitucionais definidos, a União vem deixando de repassar diversas rubricas por incongruências entre a Receita Federal do Brasil e o Banco do Brasil.

2.3 Por outro lado, existem dificuldades resultantes do adimplemento dos débitos em modalidades diversas de pecúnia, a exemplo da extinção da obrigação tributária pela dação em pagamento.

2.4 Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome. Ocorre que a Procuradoria Geral do Município declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio das causas decorrentes do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

2.5 Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no Município de Ariquemes, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6 Quanto aos critérios de pontuação, devem traduzir a real necessidade em que aquele escritório que seja o mais apto para o serviço. Nesse sentido, há se possibilitar que escritórios de advocacia com ampla experiência no objeto pretendido.

2.7 Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito de perceber qualquer valor - o que seria um desastre aos cofres deste município.

2.8 Assim e que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma banca jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação, o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário, deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço, no entendo este não poderá ser superior ao praticado no mercado regional, nem refletir percentual inexequível ou excessivamente elevado.

2.9 Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que a Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, por ser um município de médio porte, interiorano, não possui em seu quadro de pessoal servidores municipais especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada, justificando assim a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.

2.10 Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos deste município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa.

2.11 Considerando que a contratação almejada, NÃO trará qualquer dispêndio financeiro por parte deste municipalidade contratante, pois a remuneração da assessoria técnica especializada, será apenas e tão somente em caso de êxito (*ad exitum*). Em outras palavras, apenas será pago à contratada R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado, sobre o montante efetivamente restituído aos cofres deste município.

2.12 Por todo o exposto, justificamos a pretensa contratação, conclusão a que chegamos com base também nas seguintes outras premissas:

- a) este município enfrenta alguns entraves financeiros;
- b) a cada dia que passa, vêm acontecendo o fenômeno da prescrição no que se refere a valores desembolsados indevidamente e que estão sendo deixados de recuperar;
- c) consabidamente, este ente municipal não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para, sem riscos, realizar as tarefas em pauta, seja por insuficiência numérica, seja por falta de expertise na área;
- d) a remuneração pretendida obedece ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto está dentro dos preços praticados pelo mercado da prestação de serviços pretendida;

e) a contratação em tela é oportuna porque poderá evitar que a gestora municipal possa vir a ser alvo de ações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de Improbidade, com a acusação de que deixou de reduzir despesas, ou que se escusou de buscar receitas que sabia ser possíveis de se obter, o que configura renúncia fiscal.

3. Descrição da solução

3.1 Considerando ser imperiosa a necessidade de buscar reduzir despesas e recuperar pagamentos, indevidos, porquanto grandes adversidades se abatem sobre este município, no ao em curso e a equipe trabalha sem medir esforços para sanar os problemas.

3.2 Considerando a possibilidade de existir crédito relativo a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo município, suas autarquias e fundações a pessoa física ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou de serviços, dos últimos 5 (cinco) anos ainda não afetados pelos efeitos da prescrição quinquenal.

3.4 Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que a Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, por ser um município de médio porte, interiorano, não possui em seu quadro de pessoal servidores municipais especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada, justificando assim a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.

3.5 Considerando a necessidade de recuperar repasses indevidos aos cofres da União Federal, porquanto grave crise se abate sobre este município, no ano em curso, agravada ainda mais pela situação pandêmica a qual passamos recentemente, ocasionada pela COVID-19, onde houve considerável queda na arrecadação de receitas.

3.6 Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos deste município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa.

3.7 Considerando que a contratação almejada, NÃO trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, pois a remuneração da assessoria técnica especializada, por empresa especializada renomada, será apenas e tão somente em caso de êxito (ad exitum). Em outras palavras, apenas será pago á contratada o percentual de 20% (vinte por cento) á título de honorários sobre o montante efetivamente restituídos aos cofres deste município, além dos honorários de sucumbência a que fizer jus o profissional da empresa contratada.

3.8 Por todo o exposto, justificamos a pretensa contratação, conclusão a que chegamos com base também nas seguintes outras premissas:

a) este município enfrente alguns entraves financeiros;

b)

a cada dia que passa, vêm acontecendo o fenômeno da prescrição no que se refere a valores desembolsados indevidos;

c) consabidamente, este ente municipal não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para, sem riscos, realizar as tarefas em pauta, seja por insuficiência numérica, seja por falta de expertise na área;

d) a remuneração pretendida obedece ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto está dentro dos preços praticados pelo mercado da prestação de serviços pretendida tendo em vista a pesquisa de mercado procedida em diversos portais de transparência;

e)

a contratação em tela é oportuna porque deverá evitar que a gestora municipal possa vir a ser alvo de ações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de Improbidade, com a acusação de que deixou de reduzir despesas, ou que se escusou de buscar receitas que sabia ser possíveis de se obter, o que configura renúncia fiscal.

4. Requisitos da contratação

4.1 A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica, formada por advogado(s) com no mínimo especialização em direito tributário, para auxiliar a Procuradoria-geral do Município bem como a Secretaria Municipal de Fazenda do município de Ariquemes-RO na elaboração e embasamento dos fundamentos jurídicos acompanhado dos dados

concernentes à valores relativos a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo município, suas autarquias e fundações à pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, dos últimos 5 (cinco) anos, e a elaboração e embasamento de peças administrativas e/ou judiciais, bem como elaboração do levantamento de cálculo do crédito respectivo.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, apenas pode apresentar marcas ou modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os pagamentos à Contratada será na modalidade **ad exitum**, somente após o crédito aos cofres do município de Ariquemes dos repasses incorretos a título do Fundo de Participação dos Municípios-FPM ao Município de Ariquemes /RO.

5. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. LOCAL/HORÁRIO

5.1.1 O serviço contratado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166 - Setor Institucional, CEP nº 76.872-854, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta-feira.

5.2. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1 Os trabalhos deverão ser imediatamente iniciados após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços e devem respeitar o cronograma estabelecido no subitem 5.2.3.3 deste Termo de Referência.

5.2.2 O objeto contratado será executado observando o cronograma descrito abaixo, com previsão de 12 (doze) meses.

5.2.3 O cronograma de execução será realizado nos prazos conforme abaixo:

ETAPA	MÊS												
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	
Contratação de empresa especializada com notório conhecimento intelectual, para recuperação tributária, com pagamentos ad exitum. CATSER: 831.787	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8, VIII).

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1 São de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços inserida na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

7.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

7.3 Formas de recebimento:

7.3.1 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - no momento do recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela Administração municipal, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

7.3.2 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.3 Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

7.7 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem /serviço constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/convênio e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.

7.18 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, contratar serviços, realizar compras e alienações, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

8.2 Com efeito a Inexigibilidade de licitação tem como fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados **de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

[...]

*c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

[...] (grifo nosso).

8.3 A Secretaria Municipal de Fazenda adota nestes autos todos os procedimentos legais para viabilizar a formação do processo de registro de preços por inexigibilidade para contratação de empresa especializada com notório conhecimento intelectual para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto o pagamentos *ad exitum*, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos pagamentos indevidos à União Federal dos valores relativos a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo município, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou

jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, dos últimos 5 (cinco) anos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

8.4 Por se tratar de trabalho técnico especializado diante da complexidade da causa, e da tempestividade processual, exige-se contratação direta desta empresa por inexigibilidade de licitação, uma vez que o custo benefício da contratação reflete no aumento da arrecadação, uma vez que serão recuperados valores pagos de forma incorreta dos valores relativos a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo município, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, dos últimos 5 (cinco) anos.

8.5 Enfatizamos a notoriedade da empresa selecionada, pois possui grande e vasta experiência na área, conforme constam nos atestados de capacidade técnica junto à diversos órgãos, a saber:

8.6 Outro fator relevante que fundamenta a escolha da empresa é a composição multidisciplinar de seu quadro funcional, o qual é composto por profissionais com formação e experiência nas áreas de **Direito, Economia e Contabilidade**. Essa diversidade técnica contribui significativamente para uma abordagem integrada e qualificada na execução dos serviços contratados, assegurando maior precisão nas análises, cumprimento das normas legais e efetividade nos resultados esperados.

8.6.1 A seguir, relacionam-se os profissionais integrantes da equipe técnica da empresa, com respectivas formações:

a) ANDRE TEOBALDO BORBA ALVES

a.1) Bacharel em Direito/Advogado;

a.2) Certidão OAB ID (3302624);

a.3) Certificado Curso eSocial e SST para Órgãos Públicos ID (3320906);

b) NELSON FRUTUOSO DA SILVA FILHO

b.1) Economista ID (3302681).

c) FABIO ESTEVAM MACHADO

c.1) Contador ID (3302654).

8.7 Enfatizamos a notoriedade da empresa selecionada, pois possui grande e vasta experiência na área, conforme constam nos atestados de capacidade técnica e contratos administrativos junto à diversos órgãos, a saber:

8.7.1 Prefeitura Municipal Tio Hugo- RS;

8.7.2 Prefeitura municipal de conceição do Araguaia - PA;

8.7.3 Atestado de capacidade Técnica MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS;

8.7.4 Atestado de capacidade Técnica Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto;

8.7.5 Atestado de capacidade Técnica Município de Patrocínio do Muriaé;

8.7.6 Atestado de capacidade Técnica Município de Pinhal da Serra - RS;

8.7.7 Atestado de capacidade Técnica Prefeitura de Ponte Alta - SC;

8.7.8 Atestado de capacidade Técnica Município de Ouro verde de Goiás - GO;

8.7.9 Atestado de capacidade Técnica Município Cerro Negro - SC;

8.7.10 Atestado de capacidade Técnica Anita Garibaldi.

8.7.11 Contrato Água Doce - ES;

8.7.12 Contrato Alto Alegre - RO;

8.7.13 Contrato Anajás - PA;

- 8.7.14 Contrato Ariquemes - RO;
- 8.7.15 Contrato Câmara Vereadores Teresina - PI;
- 8.7.16 Contrato Colinas - TO;
- 8.7.17 Contrato Goianópolis - GO;
- 8.7.18 Contrato Guanambi - BA;
- 8.7.19 Contrato Igarapé - MG;
- 8.7.20 Contrato INSS Santarém - PA;
- 8.7.21 Contrato Jose Freitas - PI;
- 8.7.22 Contrato Santa Luzia D' oeste - RO;
- 8.7.23 Contrato São Simão - GO;
- 8.7.24 Contrato Vitória Conquista - BA.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101 /2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.24. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.25. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

8.25.1 O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

8.26. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

8.27. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200.000,00

9.1. A estimativa para contratação se baseia no percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor total de crédito a ser recuperado.

9.2 Conforme proposta apresentada por empresa que atua no ramo do objeto pretendido, apresentou um valor a ser recuperado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

9.3 Dessa feita, aplicando o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado de recuperação, obtemos o valor estimado para a contratação de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



10. Adequação orçamentária

10.1 A dotação orçamentária para a contratação dos serviços por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

10.2 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2025 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante.

10.3 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

10.4 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes /RO.

10.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

10.5.1 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda

10.5.2 Programação: 02.05.04.122.0007.2010 Manutenção e Gestão de Finanças

10.5.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.5.4 Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos.

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Do faturamento

11.1 Deverão ser apresentadas no setor específico de cada órgão, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 03 (três) vias, em favor das secretarias abaixo:

11.1.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16

11.1.2 Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 2166, Setor Institucional CEP 76.872-854 Ariquemes/RO. Telefone (69) 3516-2009, e-mail semfaz@ariquemes.ro.gov.br.

11.2 No corpo da nota deverá conter:

- a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- lote e respectiva validade dos materiais;
- o número da cotação, Processo, Empenho;
- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
- Caso o recurso for proveniente de emendas federais ou estaduais, citar o número da proposta/convênio/contrato de repasse.



12. Instrumento contratual e obrigações

12.1 As condições e regras do contrato, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta de Contrato, apêndice deste Termo de Referência.

13. Da justificativa da formação de Registro

13.1 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, conforme art. 64 do Decreto municipal 19.359/22, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

13.1.1 quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

13.1.2 quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

13.1.3 quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou

13.1.4 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13.2 O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades.

13.3 O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

13.4 O presente registro de preços de serviço, se enquadra nas hipóteses de I a III , considerando que estes objetos ensejam contratações frequentes e pela natureza do objeto, não temos como precisar o consumo mensal com extrema exatidão; por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisá-la várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência; além do que, dada a instabilidade orçamentária em face da variação na arrecadação das receitas do Município.

14. Da ata de registro de preço

14.1 As condições e regras da Ata de Registro de Preços encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta da Ata de Registro de Preços, apêndice deste Termo de Referência.

15. Apêndices

15.1 Estudo Técnico Preliminar (ID 3333373);

15.2 Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 3345926);

15.3 Quadro de distribuição (ID 3280247);

15.4 Minuta de Termo de Contrato (ID 3323685);

15.5 Minuta da Ata de Registro de Preços (ID 3327118);



16. Informações Gerais

16.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2009 com o ervidor Thiago Rodrigues Nepomuceno ou na sala da Secretaria Municipal de Fazenda, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

16.2 O presente Termo de Referência foi elaborado por Thiago Rodrigues Nepomuceno, Agente de Gestão Pública, Matrícula nº 87998, e aprovado por Luiz Fernandes Ribas Motta, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto nº 17.863 /2021, conforme informações abaixo:

Ariquemes/RO, 24 de julho de 2025.

Elaborado por: Thiago Rodrigues Nepomuceno Agente de Gestão Pública N-III Matrícula nº 87998	Aprovado por: Luiz Fernandes Ribas Motta Secretário Municipal de Fazenda Decreto nº 17.863/2021
--	---

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Gerente Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/07/2025 às 11:56:18.





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	nº 252/SEMFAZ/2025	23/07/2025

ID: 3348179	Processo	Documento
CRC: 3793F747		
Processo: 8-15462/2025		
Usuário: THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO		
Criação: 24/07/2025 10:56:34	Finalização: 24/07/2025 10:57:07	

MD5: **727259441C06B3C41AE09E88D36C6400**
SHA256: **51AC67031EC6C19C7FA67D5090754ADB3E216896AA34FE4CD42E7479900D227F**

Súmula/Objeto:
nº 252/SEMFAZ/2025


INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ARIQUEMES	RO	23/07/2025 11:30:56
---------------------------------	-----------	----	---------------------


ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇO (193)	23/07/2025 11:30:56
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA N-III	24/07/2025 10:57:19
--	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA	Secretario Municipal de Fazenda	24/07/2025 11:20:47
---	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3348179 e o CRC 3793F747.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
MINUTA DE CONTRATO
16/2025

Contrato nº XXX/2025
Processo nº 8-15462/SEMFAZ/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando a recuperação de créditos, com o projeto de **recuperação dos valores relativos a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pelo Senhor **Luiz Fernandes Ribas Motta**, Secretário Municipal de Fazenda doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **95.867.065/0001-45**, neste ato representada por **André Teobaldo Borba Alves**, inscrito no CPF nº 578.337.299-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 8-15462/SEMFAZ/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos valores relativos a retenção de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------------	-------------------

1	Contratação de empresa especializada com notório conhecimento intelectual, para recuperação tributária, com pagamentos ad exitum. CATSER: 831.787	831787	SERVIÇO	01	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
---	---	--------	---------	----	------------------	------------------

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- [Documento de Formalização de Demanda - DFD 31 de 23/06/2025 \(ID 3271425\);](#)
- [Estudo Técnico Preliminar - ETP N° 253/SEMFAZ/2025 de 17/07/2025 \(ID 3333373\);](#)
- A [Proposta Pública BR Consultoria de 27/06/2025 \(ID 3287303\);](#)
- O [Termo de Referência n° 252/SEMFAZ/2025 de 23/07/2025 \(ID 3348179\).](#)

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos valores efetivamente recuperados, após decisão judicial em transitado e julgado.

2. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/06/2025.**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro**

que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

10.2 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Prefeitura do Município de Ariquemes, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

13.1.2 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda;

13.1.3 Programação: 02.05.04.122.0007.2010 Manutenção e Gestão de Finanças;

13.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

13.1.5 Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO, 24 de julho de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Prefeitura do Município de Ariquemes CNPJ: 04.104.816/0001-16	PúblicaBR Consultoria Tributária LTDA Representante CNPJ: 95.867.065/0001-45

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 24/07/2025 às 13:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3323685** e o código verificador **C05FE9DD**.

Referência: [Processo nº 8-15462/2025](#).

Docto ID: 3323685 v3